



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00038, de 9 de março de 2016.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CNMP-CN nº 120, de 30 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. Nº 188, Seção 2, p. 62, que instaurou sindicância para apuração da suposta falta funcional atribuída ao Subprocurador-Geral da República Dilton Carlos Eduardo França;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar, motivadamente, o prazo de conclusão da sindicância, cientificando o Plenário desta decisão na sessão imediatamente posterior;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante solicitou a prorrogação do prazo em razão da necessidade de conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

1. Prorrogar, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia 17/02/2016, o prazo para conclusão da Sindicância nº 0.00.000.000118/2008-01.

Publique-se.

Brasília-DF, 9 de março de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no D.O.E.
de 14 103 116
Pág.: CAV. PROC. P. 71 ED. 48

Diego Alonso Gomes Cavalanti
Técnico Administrativo
Matrícula: 82.300